

- a necessidade de aprimoramento e atualização do Plano Estadual de Contingência Doenças Transmissíveis pelo Aedes 2019-2020;

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia;

- a necessidade de estabelecer ações integradas em quatro eixos, sendo: vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial), comunicação em saúde e mobilização social, assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica) e gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora);

- a construção coletiva e participativa de gestores e técnicos dos níveis central e regional, assim como das áreas representadas no Comitê Estadual de Enfrentamento às Arboviroses (CEEA), Grupo Técnico de Arboviroses (GT Ar) e Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde para o Fortalecimento do SUS; para este Plano Estadual de Contingência;

- a necessidade de atualizar os dados da assistência farmacêutica conforme análise técnica; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.240, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar nos termos do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

§ 1º - O encontro de contas seguirá as diretrizes dispostas no Anexo IX da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857/2018, bem como o regimento definido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070/2019. Adequações ao regimento serão realizadas visando qualificar este processo e serão objeto de publicação específica.

§ 2º - O encontro de contas referente ao ano de 2020, será objeto de discussão específica, devido a situação de pandemia pelo novo coronavírus.

Art. 6º - Serão objeto de nota técnica específica o detalhamento dos ajustes a serem realizados na programação da urgência, definida no presente ato normativo, para os municípios de atendimento de Bom Jesus do Galho, Belo Oriente e Guaraciaba, conforme segue:

I – Bom Jesus do Galho: considerando que o estabelecimento hospitalar não está em funcionamento, as metas dos municípios de origem serão redirecionadas para novos pactos;

II – Belo Oriente: considerando o pleito do município de origem de Açuena para alteração do pacto diante da abertura do serviço hospitalar em Belo Oriente e a própria solicitação do município de Belo Oriente enquanto origem;

III – Guaraciaba: considerando que o estabelecimento hospitalar encontra-se com alvará sanitário para funcionamento apenas da parte ambulatorial, as metas dos municípios de origem serão redirecionadas para novos pactos.

Parágrafo único – Especificamente sobre a programação da categoria de eletiva, os municípios de Bom Jesus do Galho e Abadia dos Dourados serão notificados devido a existência de programação para atendimento mesmo com o serviço não funcionando, devendo ser realizada discussão nos territórios para alteração da pactuação via fluxo de remanejamento de urgência.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro de 2021, parcela 2.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

11 1427948 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.240, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar nos termos do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

11 1427944 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

- a aprovação da revisão da Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais na 267ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, ocorrida em 16 de setembro de 2020; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º - O percurso metodológico adotado para promover a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na PPI/MG está disposto no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - Para a categoria de programação eletiva – subgrupo 907 (SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico) e subgrupo 917 (SIH-MC ONCO) – permaneceu a programação vigente na competência de dezembro/2020.

§ 2º - Para a categoria de programação urgência – subgrupo 908 (SIH-MC - Urgência/Cirúrgico), subgrupo 909 (SIH-MC - Urgência/Obstétrica) e subgrupo 910 (SIH-MC - Urgência/Clinico) – alterou-se a programação relativa à competência de dezembro/2020 considerando a aplicação da produção aprovada no ano de 2019 nas bandas de resolubilidade definidas no Anexo II desta Deliberação.

§ 3º - Foram realizados ajustes metodológicos – bloqueio de meta e recomposição – visando garantir que nenhum município de atendimento ficasse com recurso financeiro de programação inferior ao realizado no ano de 2019, para a categoria de programação urgência, conforme descrito no Anexo I da Deliberação.

Art. 3º - As metas físicas e financeiras por município de origem e o consolidado por município de atendimento estarão dispostos no site eletrônico da PPI, a partir da competência janeiro/2021.

Art. 4º - Os remanejamentos que se fizerem necessários deverão ser realizados manualmente até que o sistema eletrônico esteja preparado para receber a nova programação, conforme segue:

I - para a categoria de programação eletiva (subgrupo 907), fica liberado o remanejamento, tanto no fluxo ordinário quanto de urgência, conforme os regimentos publicados em atos normativos vigentes.

II - para a categoria de programação urgência (subgrupos 908, 909, 910), encontra-se bloqueado o remanejamento ordinário e de urgência, com exceção do remanejamento para os casos de abertura/habilitação e fechamento de serviço, que serão normalizados por meio de nota técnica específica.

Parágrafo único – Anualmente, para a categoria de programação urgência, será aplicada a produção para identificação das bandas de resolubilidade e publicação de Deliberação com a reprogramação.

Art. 5º - O encontro de contas para apurar os ressarcimentos e os descontos devidos, bem como o incremento para a produção relativa à categoria de programação eletiva, terá periodicidade semestral, conforme segue:

Competências de apuração da produção	Mês de avaliação do Encontro de Contas
Janeiro a Junho	Outubro
Julho a Dezembro	Abril

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se refere aos ajustes nos Planos de Contingência Macrorregionais, de acordo com o cenário epidemiológico atual.

Art. 2º - O reconhecimento dos leitos, por parte da SES/MG, para fins de pagamento, será feito a partir da disponibilização dos mesmos no SUSfácil/MG.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

11 1427957 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normalização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNV/S;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.104, de 23 de dezembro de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.180, de 07 de julho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária;

- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNV/S);

- a situação de calamidade vivenciada pelo estado de Minas Gerais e as regras de distanciamento social em função da epidemia pelo novo coronavírus que dificultam a elaboração dos planos de ação municipais e a realização de monitoramento das ações de vigilância sanitária; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.285, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em função do estado de calamidade pública e as determinações de distanciamento social decorrentes da pandemia pelo novo coronavírus, o monitoramento dos indicadores a que se refere o artigo 6º da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput deste artigo não interfere nas condições de pagamento, atreladas à adesão e à apresentação do Plano de Ação.

Art. 2º - Alterar o Art. 9º da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até 15 de dezembro para inserir no SIG-RES, ou outro sistema autorizado pela SES, o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde." (nr)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

11 1427954 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 377627-5, MOISES PICHELLI, por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 04/12/2020; MASP 368694-6, MARI-LIA FERREIRA SOARES FREIRE, por 4 meses (es) referente ao 4º e 5º quinquênio, a partir de 06/01/2021; MASP 290363-1, JOAO DARIO RIBEIRO, por 11 meses (es) referente ao 3º, 4º, 5º, 6º quinquênio, a partir de 04/01/2021.

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 349730-2, CLAUDIA DE CASSIA GONZAGA LUZ, publicado em 19/11/2020, por 1 mês (es) referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 02/12/2020.

11 1427950 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

- a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;

- a Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI nº19328211;

- que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;

- a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde; e

- a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente (NESP) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

Art. 2º - O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente tem como objetivos:

I – promover e fomentar iniciativas de segurança do paciente em todos os serviços de saúde no estado de Minas Gerais;

II – apoiar a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente em todas as unidades de saúde públicas, privadas, filantrópicas, civis e militares e aquelas que exerçam ações de ensino e pesquisa, por meio de apoio técnico e operacional;

III – coordenar, monitorar e propor estratégias para a diminuição ao mínimo dos riscos e danos desnecessários associados ao cuidado em saúde;

Art. 3º - O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente é intersetorial e multidisciplinar e será composto por um representante titular e suplente de cada um dos seguintes setores da SES-MG:

I – Superintendência de Vigilância Epidemiológica;

II – Superintendência de Assistência Farmacêutica;

III – Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde;

IV – Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;

V – Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas;

VI – Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde;

VII – Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres;

VIII – Diretoria de Atenção Especializada; e

IX – Assessoria do Gabinete do Secretário.

§ 1º - O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente terá como coordenação a Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde nas suas referências técnicas de segurança do paciente.

§ 2º - Os membros do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertencente às atribuições exercidas pelos mesmos.

§ 3º - A participação dos setores de que tratam os incisos I a IX do art. 3º será formalizada após resposta a convite a eles